



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2013

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Aquisição de 18 conjuntos (camisa, calção e par de meia), com serigrafia, para fardamento esportivo masculino, a ser utilizada pela Seleção Bragadense de Futsal.

**FORNECEDOR:** Dianfer de Paula Barbosa Bortolon – ME (Jaclani Esportes), CNPJ n.º 10.897.763/0001-30

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 1.499,40 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)

**PRAZO DE ENTREGA:** 05 (cinco) dias.

Pato Bragado – PR, em 28 de março de 2013.

Laizer Meinerz

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Presente nº 3557  
de 28/03/13 p. 36  
Aipele  
Vista

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletronico nº 193  
de 28/03/13 p. 01  
Aipele  
Vista

Processo Licitatório  
Folha nº 001  
Pato Bragado - PR

*Dispensa*

**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE: Esporte e Lazer**

**DEPARTAMENTO:** Esportes (Ginásio).

**JUSTIFICATIVA.** Compra de um conjunto de calções, camisas, meias, calça e camisa de goleiro (fardamento completo) para a seleção bragadense de futsal, sendo que os mesmo estarão representando o município no Campeonato Troféu Difusora de Futsal 2013.

**OBJETO:** Compra de um conjunto de calções, camisas, meias, calça e camisa de goleiro (fardamento completo) para a seleção bragadense de futsal.

Solicitado Por: César Roberto Schaeffer

Assinatura

*César Roberto Schaeffer*

CPF: 886.471.379-49

Data da Solicitação 27/03/2013

Carimbo

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Dotação: 1990

Data do Encaminhamento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Autorização Financeira**

Autorizado

Não Autorizado

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo

**RECURSO FINANCEIRO**

Possui

Não Possui

**FORMA DE PAGAMENTO**

Até 30 dias

**GABINETE DO PREFEITO**

Autorizado

Não Autorizado

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura *[Assinatura]*

Carimbo

**RECEBIMENTO DE NOTA FISCAL**

Empresa Orçada: \_\_\_\_\_

Pedido Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

NF Recebida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo

Processo Licitatório  
Folha nº 002  
Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 27 de março de 2013.

De: Secretaria de Finanças  
Para: Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição de fardamento esportivo, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

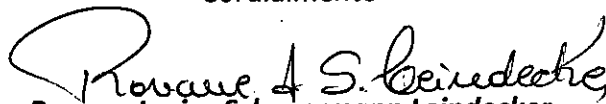
**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer**

**278121250.2.028 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer**

**3.3.90.30.14 – 1990 – Material Educativo e Esportivo – Fonte 505**

Cordialmente

  
**Rovane Janice Scheuermann Leindecker**

**Colaborador de Execução  
Secretaria de Finanças**

Processo Licitatório

Folha nº 003  
Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2013

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 18 conjuntos (camisa, calção e par de meia), com serigrafia, para fardamento esportivo masculino, a ser utilizada pela Seleção Bragadense de Futsal, composto por:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDADE	Valor Global
1	Camisas em Dry Fit com transferCaixa satélite completa cargo	18	R\$ 684,00
2	Calção em micro fibra, com estampas	15	R\$ 373,50
3	Pares de meião	18	R\$ 232,20
4	Calças para goleiro	03	R\$ 209,70

### JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Disponer de fardamento esportivo, para os atletas que compõe a seleção Bragadense de Futsal, que representarão o Município de Pato Bragado, no Campeonato Troféu Difusora de Futsal – Edição 2013. Pelo valor do fardamento e pela urgência na disposição do vestuário, diante da prerrogativa legal prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, optamos em realizar processo de dispensa de licitação, nos termos dos orçamentos em anexo.

### FORNECEDOR

**Dianfer de Paula Barbosa Bortolon Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.897.763/0001-30, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 2916, Município de Marechal Cândido Rondon – PR.

### RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 1.499,40 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do fardamento, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

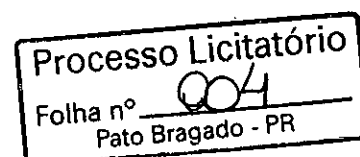
### DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

278121250.2.028 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.30.14 – 1990 – Material Educativo e Esportivo – Fonte 505





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**DO PRAZO DE ENTREGA:** 05 (cinco) dias.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 28 de março de 2013.

*(Handwritten signature)*  
**LAIRTON WEINERZ - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*(Handwritten signature)*  
**JOHN JEFERSON WEBER NODARI**

Secretário

*(Handwritten signature)*  
**Disel/Daiane Bortolatto**

Membro

Processo Licitatório

Folha nº 005

Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

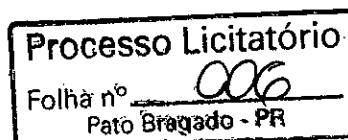
## DELIBERAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2013

**Objeto:** Aquisição de fardamento esportivo.

Comunico a Empresa **Dianfer de Paula Barbosa Bortolon Ltda**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 017/2013, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 1.º de abril de 2013.

  
**Arnildo Rieger**  
**Prefeito do Município**





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Aquisição de 18 (dezoito) conjuntos (camisa, calção e pares de meias), com serigrafia, para fardamento esportivo masculino, a ser utilizado pela Seleção Bragadense de Futsal.

**REFERÊNCIA:** Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2013.

**INTERESSADO:** Comissão permanente de Licitações.

**EMENTA:** “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

### RELATÓRIO

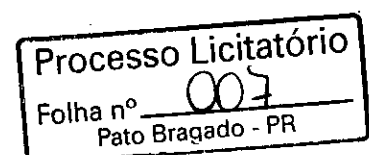
Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2013, que o Município necessita contratar empresa para o fornecimento de 18 (dezoito) conjuntos (camisa, calção e pares de meias), com serigrafia, para fardamento esportivo masculino, a ser utilizado pela Seleção Bragadense de Futsal.

Diante do pequeno valor envolvido, de R\$ 1.499,40 (hum mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) e, da justificativa apresentada, na qual o setor responsável afirma necessitar adquirir os materiais já mencionados, optou-se por esta modalidade de licitação.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a real necessidade da municipalidade em adquirir os conjuntos de fardamentos para que a Seleção Municipal de Futsal possa representar o Município nos diversos campeonatos que





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ocorrerão no decorrer do ano de 2013, especialmente o Troféu Difusora de Futsal 2013.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

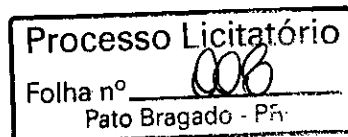
Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.



Desse modo, podemos presumir que esta aquisição pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado do presente certame.





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

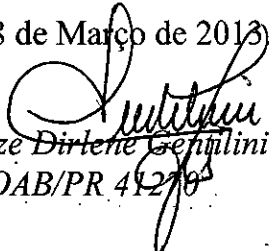
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

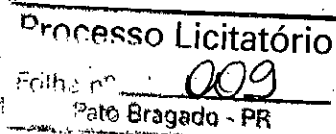
### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa DIANFER DE PAULA BARBOSA BORTOLON – ME (JACLANI ESPORTES), pelo valor cotado de R\$ 1.499,40 (hum mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 28 de Março de 2013.

  
Marlize Dirlene Gehlilini  
OAB/PR 412705





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2013.

**Objeto:** Aquisição de fardamento esportivo.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **Dianfer de Paula Barbosa Bortolon Ltda**, conforme descritos neste certame, **ao valor global de R\$ 1.499,40** (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 1.º de abril de 2013.

  
**Arnildo Rieger**  
**Prefeito do Município**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Presente nº 3558  
de 02 / 04 / 13 p. 03  
Arivel  
Vista

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Bortolon nº 134  
de 01 / 04 / 13 p. 01  
Arivel  
Vista

Processo Licitatório  
Folha nº 040  
Pato Bragado - PR



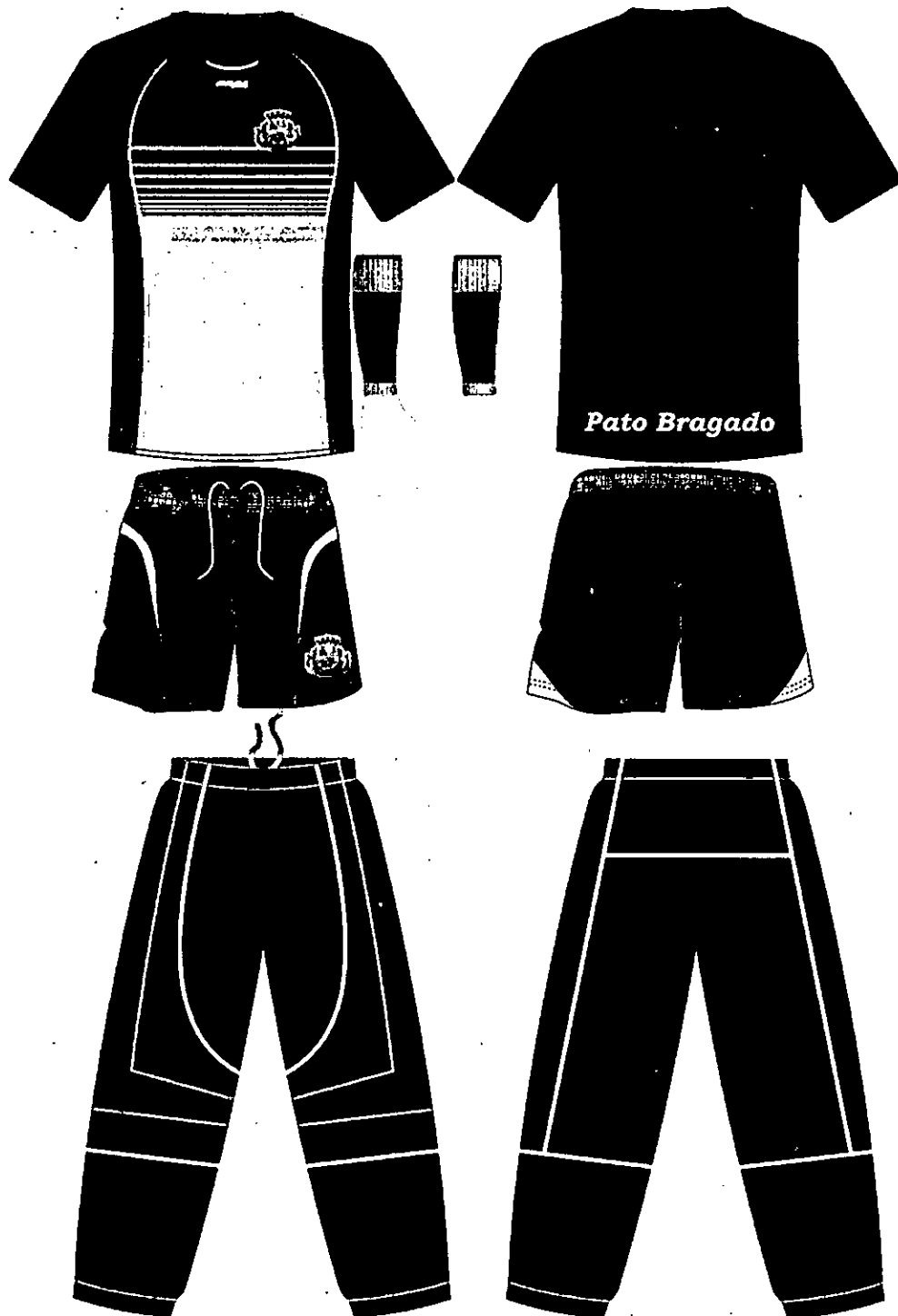
## Dianfer de Paula Barbosa Bortolon

Fone: (45)3254-0011

Av. Rio Grande do Sul, 2916

CNPJ: 10.897.763/0001-30 - Insc. Est.: 90.487.905-31

Marechal Cândido Rondon - Paraná - CEP.: 85960-000



### Material

	R\$ / Unitário	R\$ / Total
18 Camisa em Dry Fit com Transfer 21840	R\$ 38,00	R\$ 684,00
15 Calção em Micro Fibra com estampas 21241	R\$ 24,90	R\$ 373,50
18 Meião 21842	R\$ 12,90	R\$ 232,20
3 Calças para Goleiro 21843	R\$ 69,90	R\$ 209,70

Processo Licitatório  
Folha nº 011  
Pato Bragado - PR

**Total** R\$ 1.499,40



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>4110652791-0</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) <b>DIANFER DE PAULA BARBOSA BORTOLON</b>			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>GUARAPUAVA</b>	UF <b>PR</b>	NACIONALIDADE <b>BRASILEIRO</b>	ESTADO CIVIL <b>Casado</b>
SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) <b>Comunhão parcial</b>		
FILHO DE (pai) <b>ORISVALDO BARBOSA</b>		(mãe) <b>ZENI DA APARECIDA BARBOSA</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>07.10.1985</b>	IDENTIDADE número <b>8.427.636-7</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>PR</b>
CPF (número) <b>047809009-99</b>			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - num. av. etc.) <b>RUADOM PEDRO</b>			NÚMERO <b>2322</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>85960-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>MARECHAL CÂNDIDO RONDON</b>			UF <b>PR</b>
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>ALTERAÇÃO</b>
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL <b>DIANFER DE PAULA BARBOSA BORTOLON ME</b>			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) <b>AVENIDA RIO GRANDE DO SUL</b>			NÚMERO <b>5033</b>
COMPLEMENTO <b>SALA 06</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>85960-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>MARECHAL CÂNDIDO RONDON</b>		UF <b>PR</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>50.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>CINQUENTA MIL REAIS</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco) Atividade principal <b>1412-6/03</b> Atividades secundárias <b>4781-4/00</b> <b>1813-0/01</b> <b>4763-6/02</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>FACÇÃO DE UNIFORMES DESPORTIVOS</b> <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO</b> <b>SERVIÇOS DE SERIGRAFIA</b> <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>06.06.2009</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>10.897.763/0001-30</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante existente/gerente/procurador) <i>Dianfer de Paula Barbosa Bortolon ME</i>			
DATA DA ASSINATURA <b>15.02.2013</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Dianfer de P.B. Bortolon</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
**21 FEV. 2013**  
*Cristiane Prestes*  
Junta Comercial do Paraná  
Cristiane Maria Lemos Prestes  
RG 4193.566-8 SSP-PR  
Agência Regional de Mar. Cândido Rondon - PR

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2013  
SOB NÚMERO: 20130982458  
Protocolo: 13/098245-8, DE 19/02/2013  
Empresa: 41 1 0652791 0  
DIANFER DE PAULA BARBOSA BORTOLON ME  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

Processo Licitatório

Folha nº 012  
Pato Bragado - PR

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10897763/0001-30  
**Razão Social:** DIANFER DE PAULA BARBOSA BORTOLON  
**Nome Fantasia:** CONFECCAO JACLANI ESPORTES  
**Endereço:** RUA SAO PAULO 806 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO  
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

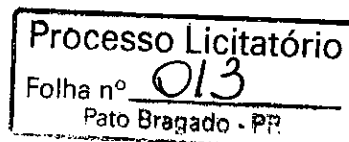
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2013 a 16/04/2013

**Certificação Número:** 2013031808424786522306

Informação obtida em 02/04/2013, às 09:51:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000132013-14025763

Nome: DIANFER DE PAULA BARBOSA BORTOLON - ME

CNPJ: 10.897.763/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

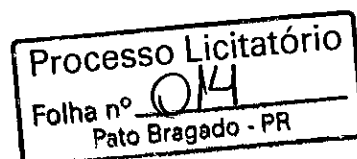
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/03/2013.

Válida até 14/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ORÇAMENTO MATERIAL ESPORTIVO

CASA ESPORTIVA FRONTEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

SECRETARIA DE ESPORTES

15 CAMISETAS	585,00
15 CALÇÃO	480,00
15 MEIAS	255,00
03 CALÇA GOLEIRO	360,00
03 CAMISETA GOLEIRO	<u>195,00</u>
TOTAL	1.875,00

OBS: JÁ INCLUSO A SERIGRAFIA

*Meri Horst*  
01.889.714/0001-651  
MARHOLT E HORST  
CONFECCOES E LAZER LTDA.  
Av. Willy Barth, s/n Zona Suburbana  
Sede CEP 85948-000  
Pato Bragado Paraná

CASA ESPORTIVA  
FRONTEIRA

**Contrato Social por Transformação de Empresário**  
**VALDIR JANDREI MARHOLT & CIA LTDA – EPP**  
**CNPJ Nº: 01.889.714/0001-65**  
**NIRE Nº: 41104610771**

Pelo presente instrumento particular, o Sr. Valdir Jandreí Marholt, Brasileiro, casado em comunhão Universal de Bens, Nascido em 08/12/1969, Natural de Marechal Cândido Rondon - PR, Empresário, residente e domiciliado à Rua Itararé, S/Nº, Centro Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000 Cédula de Identidade RG nº 4.191.425-4, CPF nº 704.063.249-72, com registro empresarial denominado VALDIR JANDREI MARHOLT - EPP, com sede e foro à Avenida Willy Barth, 2340, Centro, Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000 NIRE nº 41104610771 em 05/06/1997, CNPJ nº 01.889.714/0001-65, resolve, por este instrumento particular de contrato, transformar seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, sob a forma jurídica de SOCIEDADE LIMITADA, nos termos do § 3º do Art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo Art. 10º da Lei Complementar nº 128/2008, ingressando como sócia, a Sra. Meri Teresinha Seibert Horst, Brasileira, Casada sob o regime de comunhão parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada à Avenida Willy Barth, s/nº, Centro, Pato Bragado – PR CEP: 85.948-000, Cédula de Identidade RG nº 4.192.831-0, CPF nº 704.087.189-00, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, conforme dispõe as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade que gira sob o nome empresarial de VALDIR JANDREI MARHOLT - EPP, passa a denominar-se, a partir desta data, VALDIR JANDREI MARHOLT & CIA LTDA - EPP, sem solução de continuidade, assumindo o Ativo e Passivo da sucedida, tendo sua sede e foro à Avenida Willy Barth, 2340, Centro, Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto social o ramo de: Comércio Varejista de Roupas e Acessórios do vestuário, Comércio varejista de bicicletas e triciclos, suas Peças e Acessórios, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio Varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio Varejista de artigos para animais, ração e animais vivos para criação doméstica, Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, Comércio varejista de armas e munições.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de Junho de 1.997.

**CLÁUSULA QUARTA DO CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

**Parágrafo 1º** A sócio ingressante Meri Teresinha Seibert Horst, integraliza neste ato em moeda corrente do país, 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil) Reais, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma;

**Parágrafo 2º DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:** Tendo em vista das alterações havidas, o Capital Social na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL-R\$
MERI TERESINHA SEIBERT HORST	5.000	5,00	5.000,00
VALDIR JANDREI MARHOLT	45.000	95,00	45.000,00
TOTAL	50.000	100,00	50.000,00

Meri  
**Processo Licitatório**  
 Folha nº 847  
 Pato Bragado - PR

**PREFEITURA DO MUN. DE PATO BRAGADO**  
 17.02.11  
 CONFERE COM O ORIGINAL

**Processo Licitatório**  
 Folha nº 016  
 Pato Bragado - PR  
 Folha 1 de 3

*Handwritten signatures and initials:*  
 Meri, Valdir, Acosta, etc.



**Contrato Social por Transformação de Empresário  
VALDIR JANDREI MARHOLT & CIA LTDA – EPP  
CNPJ Nº: 01.889.714/0001-65  
NIRE Nº: 41104610771**

**CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá ao sócio, VALDIR JANDREI MARHOLT, com os poderes e atribuições de **Administrador**, dispensado da prestação de caução, a qual compete, privativa e individualmente, sendo-lhe outorgado desde já os poderes e atribuições para a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em Lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especifica mente o Administrador, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

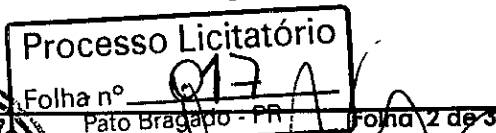
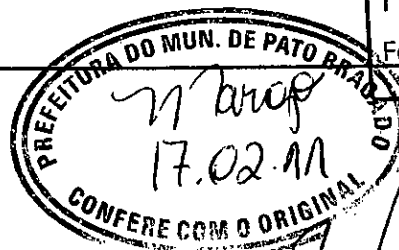
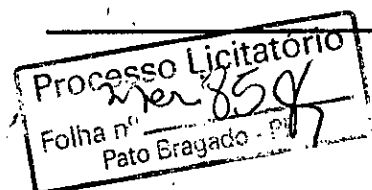
**CLÁUSULA NONA DA RETIRADA DE PRO-LABORE:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às suas cotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em contas de reserva na sociedade. Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

§ 1º: Poderá a sociedade, apurar e levantar Balanços Intermediários de forma mensal, trimestral e semestral, a critérios dos sócios, de forma a apurar os Lucros ou prejuízos havidos nos respectivos períodos, podendo distribuir os Lucros ou mantê-los em contas contábeis de Reservas;

§ 2º: Os resultados poderão ser divididos entre os sócios de forma diferente ao descrito no "caput" deste Artigo, através de deliberação em Ata de Reunião de Cotistas, observadas as formalidades legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



Handwritten signatures and initials, including names like "Mer", "Alcorta", and "Rovane".

**Contrato Social por Transformação de Empresário  
VALDIR JANDREI MARHOLT & CIA LTDA - EPP  
CNPJ Nº: 01.889.714/0001-65  
NIRE Nº: 41104610771**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), apurar-se-ão os haveres do *de cujus* em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores em 36 (trinta e seis) prestações iguais e sucessivas.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:** Fica eleito o foro de Marechal Candido Rondon - PR, sendo competente para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, que se obrigam fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

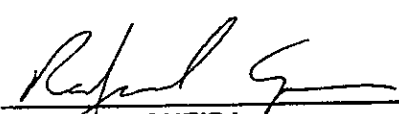
Pato Bragado - Pr, 11 de Março de 2010

  
VALDIR JANDREI MARHOLT

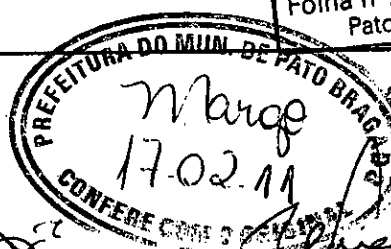
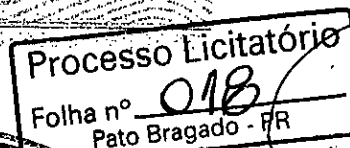
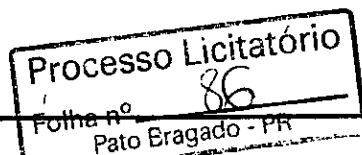
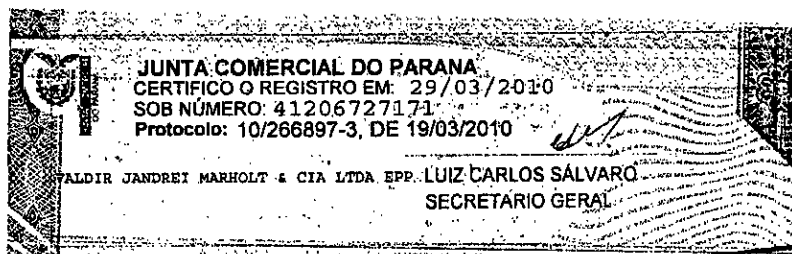
  
MERI TERESINHA SEIBERT HORST

Testemunhas:

  
DAVID CARLOS AUGUSTO DA COSTA  
RG nº 6.570.561-3 SSP / PR

  
RAFAEL SIQUEIRA  
RG nº 9.074.679-0 SSP / PR

Elaborado por:   
ALINE SIQUEIRA DA COSTA  
CRC PR 05007710-0



Folha 3 de 3

*meri*  
*Recebu*  
*[Handwritten signatures]*

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
MARHOLT & HORST CONFECÇÕES E LAZER LTDA - ME  
CNPJ/MF N.º 01.889.714/0001-65  
NIRE 412.0672717-1**

folha 1 de 1

Os abaixo identificados e qualificados:

**1) MARLI TERESINHA GOTTSSELIG MARHOLT**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 004.718.209-11, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.811.924-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Itararé, s/nº, Casa, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000,

**2) MERI TERESINHA SEIBERT HORST**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 704.087.189-00, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.192.831-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Willy Barth, s/nº, Casa, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000,

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MARHOLT & HORST CONFECÇÕES E LAZER LTDA - ME**, com sede na Avenida Willy Barth, 2340, Sala, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.889.714/0001-65, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0672717-1 em 29/03/2010 e última alteração contratual registrada sob nº. 20106278088 em 18/06/2010, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de Comércio Varejista de Roupas e Acessórios do vestuário, Comercio varejista de Bicicletas e Triciclos, suas Peças e Acessórios, Comercio Varejista de artigos Esportivos, Comércio Varejista de Artigos de Caça, Pesca e Camping, Comercio Varejista de Artigos para animais, ração e animais vivos para criação doméstica, Reparação de Bicicletas, Triciclos e outros veículos recreativos, Comércio Varejista de armas e munições, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Comércio Varejista de Roupas e Acessórios do vestuário, Comercio varejista de Bicicletas e Triciclos, suas Peças e Acessórios, Comercio Varejista de artigos Esportivos, Comércio Varejista de Artigos de Caça, Pesca e Camping, Comercio Varejista de Artigos para animais, ração e animais vivos para criação doméstica, Reparação de Bicicletas, Triciclos e outros veículos recreativos, Comércio Varejista de armas e munições, Comercio Varejista de Barcos e Motores Novos e Usados, Comercio Varejista de Cama, Mesa e Banho, Comercio Varejista de Acessórios e Pneus para Motocicletas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelas sócias em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado - PR, 02 de Agosto de 2010

*Marli T. S. Marholt*

**MARLI TERESINHA GOTTSSELIG MARHOLT**

Processo Licitatório  
Folha nº 87  
Pato Bragado - PR

*Meri T. S. Horst*

**MERI TERESINHA SEIBERT HORST**

Testemunhas:

Assinatura: *Andressa J. Bonhart*

**ANDRESSA JAQUELINE BONHART**

RG nº. 8.455.978-4-SSP/PR

Processo Licitatório  
Folha nº 019  
Pato Bragado - PR

*Rafael Siqueira*  
**RAFAEL SIQUEIRA**  
RG nº. 9.074.679-0-SSP/PR

Elaborado por *Meri Siqueira Costa*  
**ANDRESSA JAQUELINE BONHART**  
CBO PR 050077/O-0  
*Meri*  
PREFEITURA DO MUN. DE PATO BRAGADO  
17.02.11  
CONFERE COM O ORIGINAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2010  
SOB NÚMERO: 20106854429  
Protocolo: 10/685442-9, DE 02/08/2010  
Empresa: 412 0672717 1  
MARHOLT & HORST CONFECÇÕES E LAZER  
LTDA ME  
LUIZ CARLOS SALVARO  
SECRETARIO GERAL

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01889714/0001-65  
**Razão Social:** MARHOLT E HORST CONFECCOES E LAZER LTDA  
**Nome Fantasia:** CASA ESPORTIVA FRONTEIRA  
**Endereço:** AV WILLY BARTH 2360 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /  
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/04/2013 a 01/05/2013

**Certificação Número:** 2013040209544520493685

Informação obtida em 02/04/2013, às 09:54:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Processo Licitatório  
Folha nº 020  
Pato Bragado - PR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000052013-14025714

Nome: MARHOLT & HORST CONFECÇÕES E LAZER LTDA - ME

CNPJ: 01.889.714/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

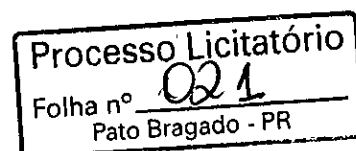
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

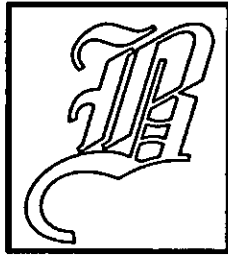
Emitida em 04/03/2013.

Válida até 31/08/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# Beluar't

CONFECCÖES, BORDADOS E SERIGRAFIAS

**Fone: 3282-1330**

CNPJ: 01.795.698/0001-41 CCE:90129190-07

Pato Bragado, 26 de março de 2013

**Cliente: Prefeitura do Municipio do Pato Bragado**

01	Jogo de 18 camisetas dry-fit com dois patrocinadores, n° frente e costas, brasão e nome do município, 15 bermudas microfibras com n° e brasão, 18 pares de meião proficional e 03 calças de goleiro proficional para futebol e futsal.	1613,00
	Total	1613,00

**Valor Total de 1613,00**

Indústria de Confecções Beluar't  
Iria Adelina Ritt

Processo Licitatório  
Folha n° 022  
Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL MUNICIPAL

Nº 009/2013

Renovação do Cadastro nº 006/2012

ÓRGÃO EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

EMPRESA CADASTRADA: INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em conformidade com o Artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, de 08/06/94, e requerimento protocolado sob n.º 126, de 15 de fevereiro de 2013,

### RESOLVE:

**CERTIFICAR** que a EMPRESA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA, com sede na Rua Curitiba, n.º 187, no Município de Pato Bragado - PR, inscrita no CNPJ n.º 01.795.698/0001-41, encontra-se regularmente inscrita no **Cadastro Municipal de Fornecedores** deste Município, com o ramo de fabricação de confecções de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, comércio varejista de tecidos, comércio varejista de artigos de armarinho, impressão de material para outros usos, impressão de material para uso publicitário, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, podendo participar de licitações que este Executivo Municipal venha realizar. Este Certificado não dispensa a Licitante de apresentar as Certidões negativas exigidas no Edital correspondente.

Este Certificado terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da emissão do presente.

Pato Bragado - PR, em 18 de fevereiro de 2013.

  
LAIRTON MEINERZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório  
Folha nº 023  
Pato Bragado - PR

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01795698/0001-41

**Razão Social:** INDUSTRIA DE CONFECCOES BELUAR LTDA

**Endereço:** R CURITIBA 187 / LOT NOVO MILLENIUM / PATO BRAGADO / PR  
/ 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2013 a 10/04/2013

**Certificação Número:** 2013031214353880703716

Informação obtida em 02/04/2013, às 09:56:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Processo Licitatório  
Folha nº 024  
Pato Bragado - PR





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000122013-14025698

Nome: INDUSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA - ME

CNPJ: 01.795.698/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/02/2013.

Válida até 12/08/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

